

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O ANO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento anual do município compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A proposta orçamentária do município para 2000 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal específica.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, observando-se os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão de recursos financeiros;
- II - modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores municipais.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso.

§ 3º - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2000.

§ 4º - Na estimativa das receitas, considerando-se a tendência do presente exercício, o Poder Executivo, se necessário for, enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alteração na legislação



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.470/99).

tributária.

§ 5º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - Na proposta orçamentária anual, para o exercício de 2000, será dada prioridade na alocação de recursos para a conclusão dos projetos em andamento.

§ 7º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas oriundas de impostos, assim distribuídas:

- 15% das transferências de FPM, ICMS e IPI será retida para o Fundo Estadual do Ensino, para retornar ao Município de acordo com o número de alunos municipalizados;

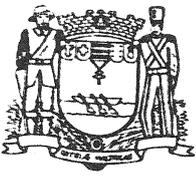
- 10% do restante será aplicado no ensino infantil;

- 15% das receitas próprias será aplicado diretamente pelo município no ensino fundamental regular;

- 10% das receitas próprias será aplicado no ensino infantil.

§ 8º - Caberá ao Município repassar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos necessários à sua manutenção, de acordo com a sua real capacidade financeira.

§ 9º - Caberá ao município repassar para o Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros à sua manutenção observada a sua capacidade financeira e deverão corresponder a no mínimo 10% do orçamento geral do município.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.470/99).

**Artigo 3º** - Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento social e rural e abrir crédito adicional específico.

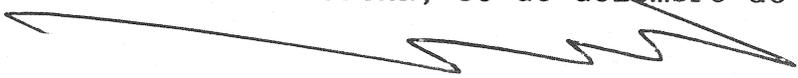
**Artigo 4º** - As despesas de pessoal da administração direta ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, em observância ao inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de cargos, à qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

**Artigo 5º** - O município garantirá ajuda financeira às entidades assistenciais, assegurando os recursos financeiros necessários à sua manutenção, de acordo com sua real capacidade financeira.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de dezembro de 1999.

  
ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação